



**LEI COMPLEMENTAR Nº 067/2021 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

**SÚMULA:** Altera dispositivos da Lei Complementar nº 018/2001 de 23/05/2001 e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SEZAR AUGUSTO BOVINO PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 018/2001, de 23 de maio de 2001, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Bonito do Iguaçu, passa a vigorar acrescido do seguintes Artigos e respectivos parágrafos:

*“Art. 76-A. As férias serão concedidas por ato do Prefeito, em um só período, nos 12 (doze) meses subseqüentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito, respeitando escala organizada pela secretaria que pertence.*

*§ 1º Atendido o disposto no caput deste artigo, a época da concessão das férias se dará a pedido do servidor, a critério da administração e no interesse do serviço público, e quando houver possibilidade inclusão nas férias coletivas por setores.*

*§ 2º Após o período de 12 (doze) meses havendo interesse do servidor e anuência do chefe do executivo, o servidor poderá ser incluso na escala de férias coletivas nos meses de dezembro ou janeiro.*

*§ 3º Os servidores contratados há menos de 12 (doze) meses poderão gozar férias proporcionais, iniciando-se, então, novo período aquisitivo, desde que haja interesse da administração e concordância do servidor, porém, nesse caso não será permitido fracionar as férias.*

*“Art. 76-B. Em casos excepcionais e desde que haja concordância por escrito do servidor, as férias poderão ser usufruídas em até dois períodos, sendo que cada período não poderá ser inferior a quinze dias corridos.*

*§ 1º Terá direito ao disposto no Caput deste Artigo o servidor que atender ao previsto no Inciso do Art. 76.*

*§ 2º A concessão das férias será, igualmente, anotada nas fichas de registro dos empregados.”*

*§ 3º Ao pessoal do magistério aplica-se o disposto no § 3º do Art. 76.*

*§ 4º O servidor que optar por fracionar as férias conforme o caput deste artigo, perceberá importância correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração de suas férias a título de adicional de férias, proporcionar a cada período.*

*§ 5º As férias fracionadas deverão ser gozadas no período de até 10 (dez) meses, da data de concessão do primeiro período, observado o disposto no Art. 79.”*

**Art. 2º** O Capítulo IV da Lei Complementar nº 018/2001, de 23 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação e é acrescido da Seção X e Artigo 104-C, com a seguinte redação:



**“CAPÍTULO IV  
DAS LICENÇAS E AFASTAMENTOS/CESSÃO**

**SEÇÃO X  
DA CESSÃO OU AFASTAMENTO PARA SERVIR A OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE**

*Art. 104 C. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, do Estado e Municípios, nas seguintes hipóteses:*

*I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;*

*II - em casos previstos em leis específicas, convênios ou termos de ajuste legalmente firmados.*

*§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária.*

*§ 2º A cessão far-se-á mediante ato do Prefeito, devidamente publicada no órgão oficial do Município.”*

**Art. 3º** A Subseção V da Seção VI do Capítulo V e o Artigo 124 da Lei Complementar nº 018/2001, de 23 de maio de 2001, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Bonito do Iguaçu, passam a vigorar com a seguinte redação.

**“CAPÍTULO V**

.....

**Seção VI**

.....

**Subseção V**

**13º (Décimo Terceiro)**

*Art. 124 – O 13º (Décimo Terceiro), poderá ser pago em até duas parcelas, sendo a primeira equivalente a 50% do valor a que o servidor e empregado tem direito a qualquer tempo e a segunda parcela equivalente aos 50% restante, deverá ser pago até o dia 20 de dezembro de cada ano.”*

**Art. 4º** Fica revogado o § 3º do Art. 124 da Lei Complementar nº 018/2021.

**Art. 5º** Cria o § 4º ao Art. 124 da Lei Complementar nº 018/2001, com a seguinte redação:

*“§ 4º Em caso de rescisão do contrato de trabalho provisório ou temporário, exoneração de cargo efetivo ou comissionado, falecimento ou aposentadoria o servidor perceberá seus direitos sociais, integral ou proporcional aos meses de exercício, calculado sobre a remuneração do último mês de trabalho e descontado o adiantamento, caso já tenha recebido.”*

**Art. 6º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 27 de outubro de 2021.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO  
Prefeito Municipal**